



Mesa do Colégio de  
Especialidade de Enfermagem  
de Saúde Materna e Obstétrica

**PARECER N.º 12 / 2012**

**Ministração de cursos de preparação para a parentalidade**

**1. A questão colocada**

A solicitante gostaria de saber se pode ou não lecionar Curso de Preparação para a Parentalidade / Parto, quando terminar o seu Curso de Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

**2. Fundamentação**

2.1. Segundo o REPE /Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro), Enfermeiro especialista é *"o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade"*.(artigo 4º nº 3)

2.2. Segundo o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (Decreto-Lei nº 104/98 de 21 de Abril com alterações introduzidas pela Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro), "o título de enfermeiro especialista é atribuído ao detentor do título de enfermeiro, após ponderação dos processos formativos e de certificação de competências, numa área clínica de especialização, nos termos em que a especialidade vier a ser definida." (cfr artigo 7º nº3)

2.3. O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) está habilitado a "Estabelecer programas de preparação para a paternidade e de preparação completa para o parto, incluindo o aconselhamento em matéria de higiene e de alimentação;" (cfr artigo 39º nº2 alínea d) da Lei n.º 9/2009 de 4 de Março).

2.4. Segundo o Regulamento 127/2011 de 18 de Fevereiro, o EEESMO, dentro da sua competência H2 "Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pré-natal", "Promove a saúde da mulher durante o período pré-natal e em situação de abortamento" (Unidade de Competência H2.1) sendo que o critério de avaliação H2.1.7 refere que ele "Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas de preparação completa para o parto e parentalidade responsável."

2.5. Segundo os pareceres n.º CJ 123/2007, CJ 22/2008, CJ 32/2008, 44/2008 e 46/2008,

2.5.1. A competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem especializados, numa dada área clínica, é exclusiva dos detentores do título de enfermeiro especialista nessa mesma área de cuidados.

2.5.2. Só aos EEESMO é reconhecida é reconhecida competência para ministrar o Curso de Preparação para a Parentalidade / Parto.

2.5.3. A formação em "Cursos de Preparação para a Parentalidade / Parto" é inserido no contexto de formação contínuo pelo que não confere habilitação para o exercício autónomo desta atividade por enfermeiros que não EEESMO.



## Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

### 3. Conclusão

3.1. Pela descrição da solicitante não ficou claro o tipo de Curso que está a frequentar, podendo ser um Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem Especializada de Saúde Materna e Obstétrica (CPLEESMO) ou um Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MESMO).

3.2. A atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista rege-se por legislação própria, em vigor que pode ser encontrada no sítio da Ordem dos Enfermeiros na internet:

[http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Documents/2012/Esclarecimento\\_atribuicaoTitulo.pdf](http://www.ordemenfermeiros.pt/comunicacao/Documents/2012/Esclarecimento_atribuicaoTitulo.pdf)

3.3. Se a situação da solicitante estiver enquadrada nas situações que legalmente conferem o título de enfermeiro especialista, após o requerimento da atribuição do título e da apreciação de todo o processo formativo da solicitante, por parte da Ordem dos Enfermeiros, ser-lhe-á atribuído o título requerido podendo, a partir deste momento ministrar autonomamente o Curso de Preparação para a Parentalidade / Parto.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado em reunião em 17 de agosto de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade  
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica  
Enf.º Vítor Varela  
Presidente